



**REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA ALUNOS DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOENERGIA – MESTRADO**

Art. 1º - A concessão/renovação/cancelamento de Bolsas do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia da Universidade Estadual do Oeste do Paraná será executada pelo colegiado do Programa de acordo com os Critérios de avaliação dos alunos de Mestrado deste Programa.

Art. 2º - O aluno candidato a bolsista deve satisfazer as seguintes condições:

- I - ser discente regularmente matriculado no PPGB;
- II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela Coordenadoria de Pós-Graduação;
- III - assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se, integralmente e, exclusivamente, ao curso de Mestrado em Bioenergia, durante todo o desenvolvimento de seu programa de estudos, de acordo com as normas das Agências de Fomento e do Regulamento do PPGB;
- IV - estar, formalmente, vinculado a um orientador do PPGB;
- V - Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza ou ter vínculo com contrato suspenso, sem a percepção de vencimentos (liberado integralmente das atividades profissionais), durante todo o período de bolsa; comprovado pela apresentação da carteira de trabalho, declaração ou contrato de trabalho;
- VI - não receber qualquer tipo de remuneração proveniente de vínculo empregatício, atividade profissional autônoma, estágios, pensão ou atividade alheia ao PPGB;
- VII - não possuir qualquer relação de trabalho com a Unioeste;
- VIII - não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- IX - não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional;
- X - realizar estágio - docência;
- XI - não estar matriculado em curso de graduação;

§ 1º O aluno deve ter conhecimento das normas do programa Demanda Social-CAPES e das demais normas que regem a distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação da Unioeste e do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia - Mestrado.

§ 2º Excepcionalmente quando não existir candidatos a bolsa que satisfaça o inciso V do Art. 2º, poderá ser concedida bolsas a alunos com percepção de vencimentos, desde que liberado integralmente das atividades profissionais, durante todo o período de bolsa; comprovado pela apresentação da carteira de trabalho, declaração ou contrato de trabalho;

Art. 3º É elegível para distribuição de bolsas o candidato que cumprir os seguintes requisitos:

- I – Ser discente regular do PPGB;
- II- não ter recebido bolsa (Demanda Social-CAPES, outros programas de bolsa CAPES ou de outras agências), para desenvolvimento de mestrado em outros programas;
- III - não estar matriculado no PPGB – nível mestrado há mais de 24 meses;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOENERGIA – MESTRADO

- IV – Não ter recebido bolsas em processos seletivos anteriores do PPGB;
- V – Apresentar um plano e cronograma de desenvolvimento de atividades a para o período de bolsas.

Art. 4º - As bolsas serão distribuídas através da classificação obtida pela análise do Currículo documentado do candidato entregue para a seleção no programa. Sendo que o resultado final será obtido pela soma total dos pontos obtidos pelo candidato no curriculum.

§ 1º Nos casos que houver alteração dos critérios de pontuação de seleção, todos os candidatos a bolsa serão avaliados com base no critério mais recente de pontuação.

Art. 5º - O aluno bolsista deverá:

- I - dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação e apresentar desempenho satisfatório de acordo com as normas definidas pelo Colegiado do Programa;
- II - realizar estágio de docência com duração mínima de trinta horas;
- III - informar imediatamente à Secretaria do Programa qualquer alteração no seu estado empregatício ou remunerativo;
- IV - apresentar à Coordenação do Programa relatório de atividades no prazo máximo de 30 dias após o final do estágio de docência;
- V – Apresentar relatórios exigidos pelos órgãos de fomento, em datas pré-definidas;
- VI – Apresentar ao orientador relatório trimestral de desenvolvimento das atividades a ser encaminhado para o colegiado do programa para análise de desempenho;
- VII – No ato de cada efetivação de matrícula apresentar carteira de trabalho ou contrato de trabalho, de modo a comprovar que não tem vínculo empregatício.
- VIII – Manter durante todo o período de bolsa a observância dos requisitos estabelecidos nestas normas e, em especial, a dedicação integral e exclusiva às atividades do PPGB.

Art. 6º O bolsista poderá perder a bolsa nas seguintes situações:

- I - caso obtenha conceito C ou reprovação em disciplina do programa;
- II - caso não entregue no prazo estipulado os relatórios trimestrais de desenvolvimento das atividades e final do estágio de docência;
- III - por omissão da percepção de rendimentos, ficando o bolsista obrigado a ressarcir os valores percebidos indevidamente em seu favor;
- IV - caso atinja o limite máximo de 24 meses de matrícula no programa, exceto em casos excepcionais, que serão apreciados pelo Colegiado do Programa;
- V - por solicitação do orientador submetida à aprovação do Colegiado do PPGB.

Art. 7º - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia – Mestrado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.